

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO o Sujeito Passivo e Solidário abaixo identificado, para tomar conhecimento do despacho nº 1888/2020 - JULP e revisão fiscal de folhas 63/66-67 dos autos e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do 3º dia após a publicação deste, junto ao Núcleo de Preparo Processual-NUPRE (Rua 201, nº 430, esquina c/11ª Avenida, Vila Nova, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 (40127250)

RAZÃO SOCIAL: ROSANE RODRIGUES VINHAL
CGC: 019.992.091-50

SOL.: ROSEMARY VINHAL DOS SANTOS RODRIGUES
CPF.: 295.154.321-20

PROCESSO Nº : 4011700981451

Protocolo 220513

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO o Sujeito passivo abaixo identificado, para tomar conhecimento do despacho nº 2889/2020 - JULP e revisão fiscal de folhas 59-62 dos autos e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir do 3º dia após a publicação deste, junto ao Núcleo de Preparo Processual- NUPRE (Rua 201, nº 430, esquina c/11ª Avenida, Vila Nova, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 (40127250)

RAZÃO SOCIAL: MAGDA LIMA DE ASSUNÇÃO
CPF.: 531.044.981-72

PROCESSO Nº : 2113506500020

Protocolo 220514

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Atualizar as cotas de diárias, passagens e hospedagens semestral da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR.

A Câmara de Gestão de Gastos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, especialmente com base no inciso I, § 2º, do art. 13 desta norma, e ainda conforme previsto Art. 7º, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Atualizar a cota semestral para diárias, passagens e hospedagens da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR para o período de 01 de janeiro a 30 junho do ano de 2021, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretaria de Estado da Economia

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
Assessora de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado - PGE

JORGE LUIS PINCHEMEL
Secretaria de Estado da Casa Civil

STELLA MARIS HUSNI FRANCO
Controladoria-Geral do Estado - CGE

ANEXO I

ÓRGÃO	DIÁRIAS	PASSAGEM	HOSPEDAGEM
	LIMITE SEMESTRAL 2021	LIMITE SEMESTRAL 2021	LIMITE SEMESTRAL 2021
AGR	R\$174.801,66	R\$39.918,00	R\$9.400,00
TOTAL	R\$174.801,66	R\$39.918,00	R\$9.400,00

Protocolo 220433

EDITAL DE COMUNICAÇÃO / NOTIFICAÇÃO

Nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 15.950, de 29 de dezembro de 2006, fica(m) a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s), COMUNICADA(S) DO ARROLAMENTO ADMINISTRATIVO DE BENS E DIREITOS DE SUA(S) PROPRIEDADE(S), promovido nos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) a seguir indicado(s), E NOTIFICADA(S) A CUMPRIR(EM) AS EXIGÊNCIAS A SEGUIR DETERMINADAS:

1. Enquanto não extinto o crédito tributário que deu causa ao arrolamento administrativo:

- comunicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva ocorrência, toda e qualquer alienação, oneração ou transferência dos bens e direitos arrolados;
- oferecer, em substituição aos bens e direitos alienados, onerados ou transferidos, no prazo 5 (cinco) dias úteis contados da data da alienação, oneração ou transferência, outros bens ou direitos da mesma natureza dos alienados, onerados ou transferidos, para arrolamento;
- informar anualmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio relativamente ao exercício base imediatamente anterior: 1) pessoa jurídica: as alterações ocorridas em seu patrimônio conhecido; 2) pessoa natural: os bens constantes de sua declaração de rendimentos apresentados à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS.: Em caso de não cumprimento das obrigações previstas nesta NOTIFICAÇÃO, além das demais penalidades previstas em lei, será requerida, conforme o caso, medida cautelar fiscal, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

Goiânia, 05 de março de 2021.

1) **Nome: RONALDO SANTANA PEREIRA, CPF: 891.781.141-87**
Processo nº 20200004051983

ELIANE CORRÊA DE MIRANDA
Auditora Fiscal
Coordenadora do Núcleo Jurídico

Protocolo 220435

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 20200004062309. A Secretária de Estado da Economia, tendo em vista a correta instrução processual dos presentes autos, considerando o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, depois de examinar a documentação constante dos autos, com vistas a contratação de pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestação de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão segundo a estrutura tarifária convencional, por prazo indeterminado, para Agência Fazendária de CERES/GO, Unidade Consumidora nº 31602460;

Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021, ratificando suas razões, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no Art. 25, caput, da mesma Lei, considerando ainda o disposto no Art. 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/2012, objetivando a contratação da empresa **COMPANHIA HIDRELÉTRICA DE SÃO PATRÍCIO - CHESP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.377.555/0001-10, no valor R\$ 14.249,76 (quatorze mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos),** referente a prestação de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão segundo a estrutura tarifária